



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 885/91

Aprova Assinatura de Convênio e Termo de Acordo

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

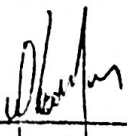
Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Município de Indianópolis-MG e o Município de Uberlândia-MG e o Termo de Acordo firmado entre o Município de Indianópolis-MG e o Município de Uberlândia-MG e a Cia. Energética de Minas Gerais (CEMIG).

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui objeto do Convênio e do Termo de Acordo a sistemática de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção da parte civil da Usina Hidrelétrica de Miranda, na divisa dos Municípios conveniados, levada a efeito por empreitadas e subempreitadas, cotratadas com a Cia. Energética de Minas Gerais (CEMIG). exceto o disposto na Lei Municipal nº 869/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de outubro de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL